



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 819/2025

ASSUNTO: ENCAMINHA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA: MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA – PROMITECH MOGI MIRIM –, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E O COMITÊ GESTOR, ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E URBANÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

REQUER, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, Minuta de Projeto de Lei, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Tecnologia, Inovação e Economia Criativa – PROMITECH Mogi Mirim –, cria o Sistema Municipal de Inovação, o Fundo Municipal de Inovação e o Comitê Gestor, Estabelece Incentivos Fiscais, Econômicos e Urbanísticos e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município de Mogi Mirim, por meio da criação do **Programa Municipal de Incentivo à Tecnologia, Inovação e Economia Criativa – PROMITECH Mogi Mirim**, com incentivos fiscais e urbanísticos a empresas inovadoras, startups e empreendimentos criativos, especialmente na área central e em polos industriais e rurais estratégicos.

Busca-se, assim, promover a **revitalização urbana**, a **geração de empregos qualificados**, a **atração de investimentos privados** e a **modernização dos serviços públicos**, em consonância com o Plano Diretor Municipal, a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 10 de outubro de 2025.

VEREADOR THIAGO RAIMUNDO – THIAGÃO PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA – PROMITECH MOGI MIRIM –, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E O COMITÊ GESTOR, ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E URBANÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Thiago Henrique Ananias Raimundo)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Tecnologia, Inovação e Economia Criativa – PROMITECH Mogi Mirim, destinado a apoiar e incentivar a instalação e expansão de empresas de base tecnológica, economia criativa, agrotecnologia e nutrição animal.

§ 1º O Programa incidirá prioritariamente sobre o perímetro central urbano e adjacências definidas em regulamento, podendo estender-se a polos industriais e zonas rurais de interesse tecnológico.

§ 2º O Programa observará os princípios da função social da cidade, da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PROMITECH:

I – estimular a criação e expansão de empreendimentos tecnológicos e criativos;

II – gerar empregos qualificados e diversificar a base econômica local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III – revitalizar áreas urbanas ociosas e imóveis subutilizados;
 - IV – fortalecer parcerias entre o Poder Público, faculdades, escolas técnicas e setor privado;
 - V – apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - VI – incentivar práticas sustentáveis e responsabilidade social empresarial.
-

CAPÍTULO III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor do PROMITECH – CGP**, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Compete ao CGP:

- I – editar editais e regulamentos;
 - II – analisar habilitações e fiscalizar beneficiários;
 - III – propor ajustes e avaliar o impacto fiscal do programa;
 - IV – gerir o Fundo Municipal de Inovação;
 - V – promover audiências públicas e relatórios quadrienais à Câmara Municipal.
-

CAPÍTULO IV – DOS INCENTIVOS FISCAIS E URBANÍSTICOS

Art. 5º Os beneficiários habilitados poderão receber, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – redução da alíquota do ISSQN para **2%**;
- II – desconto de até **70%** no IPTU de imóveis ocupados por empresas incentivadas;
- III – isenção de taxas de obras, licenças e numeração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV – isenção de taxas do SAAE relativas à aprovação de projetos e ligações;

V – tramitação prioritária de licenças e autorizações;

VI – subvenções econômicas e vouchers de inovação.

§ 1º Os benefícios poderão ser escalonados conforme metas de emprego e investimento.

§ 2º As empresas deverão manter no mínimo **50%** do quadro de pessoal no município de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, da presente lei, durante a vigência do incentivo.

CAPÍTULO V – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 6º São obrigações dos beneficiários:

I – permanecer no Município por, no mínimo, oito anos;

II – manter adimplência tributária e cadastro atualizado;

III – cumprir metas de geração de empregos e inovação;

IV – apresentar relatório anual até 31 de outubro;

V – oferecer estágios ou cursos técnicos em parceria com instituições de ensino locais.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das obrigações implicará:

I – notificação para regularização em 30 dias;

II – suspensão por até 12 meses;

III – cancelamento dos benefícios e restituição proporcional dos valores.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho Administrativo Fiscal no prazo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 8º Fica criado o **Fundo Municipal de Inovação**, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios e até 1% da arrecadação de ISSQN de beneficiários.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal